

GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Mestrado em Direito e Prática Jurídica
Ano Letivo de 2018-2019

Prof. Doutora Paula Rosado Pereira

25 de julho de 2019
TA - Dia

1.

A sociedade “XYZ, SA”, aquando do pagamento a um fornecedor estrangeiro de serviços, efetuou uma retenção na fonte de 30% (ou seja, por lapso, superior à taxa legalmente aplicável), que entregou ao Estado.

Na sequência de protesto do aludido fornecedor de serviços, e de forma a não comprometer a boa relação comercial existente, a sociedade “XYZ, SA” devolveu ao fornecedor o excesso do imposto retido.

Qual o meio adequado para a sociedade “XYZ, SA” reaver o imposto que reteve em excesso, e qual o prazo?

E se a aplicação da taxa de retenção de 30%, pela sociedade “XYZ, SA”, tivesse sido efetuada em cumprimento do disposto num ofício-circulado da Autoridade Tributária?

(8 valores, as 2 questões)

Artigo 132.º CPPT:

- analisar e debater a questão do âmbito material de aplicação do n.º 1 deste artigo e os problemas de que padece;
- n.º 2 do mesmo artigo, devendo ser analisada a questão da reclamação prévia necessária (abordar o regime aplicável, o prazo previsto e, ainda, a razão de ser deste regime);
- n.º 6 e a correspondente remissão para o artigo 131.º, n.º 3: debater se esta exceção ao regime da reclamação prévia necessária seria aplicável na sub-hipótese levantada no caso prático (a questão do ofício-circulado) e indicar a razão de ser do regime previsto no artigo 131.º, n.º 3 CPPT, aplicável por remissão.

2.

Na sequência de sérias dificuldades financeiras, a “Tudo Bem, SA” não pagou o seu IRC referente ao exercício de 2017. Logo em 2018 foi-lhe instaurado um processo de execução

fiscal. Contudo, perante a inexistência de bens da sociedade de valor suficiente para fazer face à dívida tributária, a execução veio a reverter contra os administradores.

Refira-se à prescrição da aludida dívida de IRC, tanto na perspectiva da sociedade como na dos administradores contra quem operou a reversão do processo de execução.

(6 valores)

Artigos 23.º e 24.º LGT: referir os termos da responsabilidade dos administradores e o modo como opera (reversão do processo de execução fiscal).

Artigos 48.º e 49.º LGT: abordar as situações de interrupção e de suspensão da prescrição aplicáveis na hipótese, bem como o seu efeito relativamente aos administradores.

3.

Comente a seguinte afirmação:

“Importa [...] desincentivar ou prevenir toda aquela procura que não tenha razão de ser. Ou não fosse o melhor sistema de administração da justiça não necessariamente aquele capaz de resolver mais litígios, mas o que mais litígios evita. Para produzir um tal efeito de prevenção, importa, antes do mais, apostar na sedimentação de uma relação de boa-fé e de predisposição cooperante entre a administração e o cidadão”.

Conselheiro Manuel dos Santos Serra, *Mais Justiça Administrativa e Fiscal*, Coimbra Editora, 2010

(6 valores)

Abordar de forma sistemática a importância do pré-contencioso e do princípio da colaboração. Debater o papel dos mecanismos previstos no artigo 59.º LGT, referente ao princípio da colaboração entre AT e contribuintes, e no artigo 60.º LGT, referente ao princípio da participação, na prevenção de litígios em matéria tributária. Podem referir-se especificamente instrumentos como a audição prévia, as informações vinculativas e os acordos prévios sobre preços de transferência, entre outros. Quanto à resolução de litígios, referir sucintamente a arbitragem tributária.